



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 003/2025 PARA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Prefeito Municipal de Sabáudia, EDSON HUGO MANUEIRA, no exercício de suas funções, com fundamento no artigo 45, § 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, e nos artigos 122 e 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para a tramitação e deliberação dos Projetos de Lei de 51/2025, que "Instituí o Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências".

O referido projeto tem como base para sessão extraordinária a necessidade de aprovação de uma nova lei de criação e composição do conselho municipal de saúde antes do dia 31/07/2025, pois é o prazo para eleição da nova mesa diretora do CMS, pois após reunião com Conselho Estadual de Saúde, foram apontadas várias falhas na Lei nº 764/2023, precisando ser alterada com extrema urgência.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão extraordinária.

Atenciosamente

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA**
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA.03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA.03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.08 15:11:13-03'00"
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Ilustríssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia-PR

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei que ""Instituí o Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências".

Na semana anterior representantes da Secretaria de Saúde e Conselheiros participaram de uma reunião com o Conselho Estadual de Saúde e ao analisar a nossa legislação verificaram algumas ilegalidades.

Considerando que a nossa legislação não prevê uma mesa diretora paritária é necessário a inclusão.

Face ao exposto, apresento este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.

Atenciosamente

EDSON HUGO

MANUEIRA:035

37950977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
O presente documento foi emitido pelo Sistema de Autenticidade de Documentos (SAD) da Prefeitura Municipal de Sabáudia-PR, em 11/05/2017, às 14:51:11, pelo usuário EDSON HUGO MANUEIRA, com o CPF 37950977, e assinado digitalmente pelo mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 51/2025

""Instituí o Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.""

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, que tem por competência:

I - Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;

II - Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da política Municipal de Saúde;

III - Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;

IV-Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;

V- Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;

VI - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VIII - Fortalecer a participação e o controle social no SUS mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

IX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

X - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias de Saúde;

XI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS e

XIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal n 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I- Quatro representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os segmentos populares;

II- Dois representantes dos trabalhadores do serviço de saúde, dos conselhos de classes ou sindicatos dos servidores Municipais e ou Associações dos Servidores Municipais.

III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

IV- Um representante de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições de saúde.

Art. 3º O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros;

Art. 4º A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada 04 anos.

§ 1º Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da entidade, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos,

§ 3º As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Mesa Diretora paritária.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, e um colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

- I- Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público, filantrópico ou privado;
- III- Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV- Definir critérios de qualidade para os serviços de Saúde oferecida pelo Município;
- V- Determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;
- VI- Emitir parecer quanto à localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;
- VII- Definir prioridades para as celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;
- VIII- Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;
- IX- Divulgar os indicadores de saúde da população;
- X- Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

trabalho;

XI- Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de

XII- Estimular a participação popular;

XIII- Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;

XIV- Elaborar o seu regimento interno;

XV- Definir o papel da Mesa Diretora

XVI- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Mesa Diretora;

XVII- Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 764/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná,
aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=35771851000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.08 15:12:03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei do legislativo nº 051/2025** – Institui o Conselho Municipal de Saúde
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei do legislativo nº 10/2025** – Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pela Câmara Municipal de Sabáudia, para a concessão de auxílio alimentação e dá outras providências
Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Sabáudia – Vereadores
- **Projeto de lei do legislativo nº 11/2025** – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino de Sabáudia para Professor de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: André Luiz da Silva-Presidente-Vereador

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia 08 de julho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		08/07/2025 H25: 20:00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

EMENTA: “Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, e dá outras Providências”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 051/2025 que dispõe “

De acordo com a mensagem do Poder Executivo, o projeto se faz necessário diante do fato que “a legislação não prevê uma mesa diretora paritária é necessária a inclusão”.

II - DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõem o art. 166 da Regimento Interno desta casa:

Art. 166 - O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder Executivo e Legislativo. O pedido deverá ser através de requerimento escrito, devidamente justificado e com a presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial no dia da sessão que será analisado o requerimento.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes competentes pelo Presidente, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhá-lo ao Relator, a contar do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 3º - O relator terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo de 5 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se a matéria se enquadra no regime de urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Conselho Municipal de Saúde é órgão deliberativo, permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, conforme disposto no:

Art. 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS.

Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que estabelece diretrizes para a organização, composição e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Resolução CNS nº 453/2012, Art. 5º – “Os Conselhos de Saúde serão compostos por representação dos seguintes segmentos: usuários do SUS, trabalhadores da saúde, prestadores de serviços de saúde e governo/gestores, garantindo-se a composição paritária entre usuários e o conjunto das demais representações.”

IV – DA INADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ATUAL

A legislação municipal atualmente vigente não prevê a existência de uma Mesa Diretora com composição paritária, o que fere diretamente os princípios da Resolução CNS nº 453/2012, especialmente no que tange à autonomia, pluralidade e isonomia entre os segmentos representados.

A ausência dessa estrutura enfraquece o controle social e pode comprometer o cumprimento de exigências legais junto ao Ministério da Saúde, especialmente no que diz respeito à habilitação do município e ao recebimento de repasses vinculados à gestão participativa do SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

V – DA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO OU REESTRUTURAÇÃO

A proposta de criação ou reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, incluindo a previsão de Mesa Diretora paritária, visa adequar o município:

- a) Às exigências da legislação federal (Lei nº 8.142/1990 e Resolução CNS nº 453/2012);
- b) Aos princípios constitucionais da participação social (art. 198, III da Constituição Federal);
- c) E às boas práticas de governança e transparência na gestão pública da saúde.

Além disso, a ausência de adequação pode acarretar impedimentos legais e financeiros junto aos órgãos federais e estaduais, comprometendo a regularidade da atuação do Conselho.

VI - É O PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei tem fundamentação no ordenamento jurídico na Lei Federal nº 8.142/90 (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde -SUS).

Entendo que diante da legalidade estar **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém, antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 08 de Julho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.07.08 14:56:02 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.051/2025

EMENTA – “*Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia e dá outras providências*”.

PARECER LEGISLATIVO N.056/20025

O presente parecer trata da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 051/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir o novo Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, em substituição à legislação anterior (Lei Municipal nº 764/2023), revogada expressamente no texto proposto.

A proposição surge diante da necessidade de adequação à legislação federal e às diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, conforme apontamentos feitos em reunião com o Conselho Estadual de Saúde, sobretudo no que tange à composição paritária da Mesa Diretora e à estrutura organizacional do Conselho

A matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, conforme previsão no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que atribui ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

No mérito, o projeto visa garantir conformidade com a **Lei Federal nº 8.142/1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como com a **Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde**, que estabelece diretrizes para organização e funcionamento dos conselhos de saúde.

O projeto apresentado contempla as exigências legais ao prever:

- Composição paritária entre usuários, trabalhadores, prestadores de serviço e gestores;
- Eleição da Mesa Diretora com caráter paritário;
- Definição das atribuições e competências do Conselho;
- Participação efetiva da sociedade civil nas deliberações de políticas públicas de saúde;
- Instituição de mandato e processo de escolha dos representantes durante as conferências municipais.

Importante ainda destacar que o projeto tramita em regime de urgência, devidamente requerido e justificado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 166 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que se mostra pertinente, tendo em vista o prazo limite de



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

31/07/2025 para a regularização da composição do Conselho, com vistas à eleição da nova Mesa Diretora

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, e o fato de não encontrarmos vícios legais para esta liberação, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.051/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandez Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 921/2025

"Instituí o Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, que tem por competência:

- I - Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;
- II - Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- VII - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII - Fortalecer a participação e o controle social no SUS mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- IX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

X - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS e relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho da Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal n 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I- Quatro representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os segmentos populares;

II- Dois representantes dos trabalhadores do serviço de saúde, dos conselhos de classes ou sindicatos dos servidores Municipais e ou Associações dos Servidores Municipais;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Um representante de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições de saúde.

Art. 3º O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada 04 anos.

§ 1º Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da entidade, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos.

§ 3º As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Mesa Diretora paritária.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, e um colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

I- Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público, filantrópico ou privado;

III- Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;

IV- Definir critérios de qualidade para os serviços de Saúde oferecida pelo Município;

V- Determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI- Emitir parecer quanto à localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;

VII- Definir prioridades para as celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;

VIII- Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;

IX- Divulgar os indicadores de saúde da população;

X- Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde;

XI- Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho;

XII- Estimular a participação popular;

XIII- Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;

XIV- Elaborar o seu regimento interno;

XV- Definir o papel da Mesa Diretora;

XVI- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Mesa Diretora;

XVII- Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 764/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
3571651000112, OU=Presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.29 10:30:29-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3419/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 21 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 921/2025

"Institui o Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, que tem por competência:

- I - Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;
- II - Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- VII - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII - Fortalecer a participação e o controle social no SUS mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- IX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 22 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

X - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS e relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho da Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal n 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I- Quatro representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os segmentos populares;

II- Dois representantes dos trabalhadores do serviço de saúde, dos conselhos de classes ou sindicatos dos servidores Municipais e ou Associações dos Servidores Municipais;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Um representante de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições de saúde.

Art. 3º O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27V

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 23 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada 04 anos.

§1º Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da entidade, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos.

§ 3º As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Mesa Diretora paritária.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, e um colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

- I- Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público, filantrópico ou privado;
- III- Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV- Definir critérios de qualidade para os serviços de Saúde oferecida pelo Município;
- V- Determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 24 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI- Emitir parecer quanto à localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;

VII- Definir prioridades para as celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;

VIII- Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;

IX- Divulgar os indicadores de saúde da população;

X- Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde;

XI- Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho;

XII- Estimular a participação popular;

XIII- Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;

XIV- Elaborar o seu regimento interno;

XV- Definir o papel da Mesa Diretora;

XVI- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Mesa Diretora;

XVII- Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 764/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"